

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2007

Dá nova redação aos Incisos I e II do § 5º do Art. 133 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º Os incisos I e II do § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 133 ...

§ 5º - ...

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual para a vigência até o final do 1º (primeiro) exercício financeiro do mandato subsequente será encaminhado até o dia 30 (trinta) de agosto do 1º (primeiro) exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa; **(NR)**

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do 2º (segundo) período da Sessão Legislativa." **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de junho de 2007.


LADELINO GRÜNEWALD
Presidente da CMI/ES


JOSÉ KLEMZ
Vice-Presidente


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário